



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2871
de 29/06/23 FL.
Visto

DECRETO Nº 139, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso, a título gratuito e precário, de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 74, inciso I, alínea "j" e Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedida a permissão de uso, a título precário e gratuito, em caráter intransferível, à **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.015.798/0001-50, equipamentos destinados à UVR – Usina de Valorização de Reciclados, conforme descrito no ANEXO I deste Decreto, para promover atividades da Associação, bem como atividades de organização associativa ligadas ao objeto da associação, ficando expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida a mesma, bem como, sua transferência sem anuência e expressa autorização da PERMITENTE.

Parágrafo único. A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação à permissionária, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;
- II - dissolução da associação;
- III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou termo de permissão.

Art. 2.º É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que égide for.

Art. 4.º Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

- I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;
- II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;
- IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

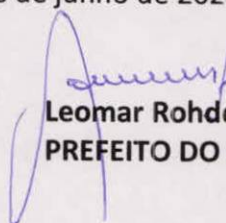
Art. 5º No caso de haver necessidade de tomada de medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento nas instruções, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da autorizada.

Art. 6º O prazo de vigência desta PERMISSÃO de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será até o dia **31 de dezembro de 2024**, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Pública nos termos da Lei, mediante termo aditivo e *referendum* da Câmara Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

Equipamentos destinados à UVR – Usina de Valorização de Reciclados:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Nº Patrimônio
01	02	Climatizador/ Umidificador/ Circulador/ Ventilador de ar/ Ar-condicionado: climatizador aspersivo de parede industrial, composto com o sistema umidificador de ar; Botão liga/ desliga; Chave de velocidade; Saída de névoa; Grade de segurança; Suporte para a parede; Escoamento de água do reservatório; Contendo as seguintes especificações mínimas: Dimensão A: 120 x L: 100 x P: 50 (cm); Vazão de ar mínima 18.000 m ³ ; Peso mínimo de 45 kg; Tensão elétrica de 220 volts; Frequência mínima de 60 Hz; Consumo de energia: 0,44 à 1,10 Kw/h; Motor capacidade mínima: ½ cv; Engate flexível: para conexão com a rede hidráulica permitindo o abastecimento automático; Consumo de água: 0 a 15L/h.	GOAR	Nº 12668 / Nº 12669
02	01	Armário/estante multiuso, aço, 16 portas, organizador, guarda volumes, com trinco para cadeado, com pintura eletrostática em tinta epóxi, peso mínimo suportado de 30 kg distribuídos por compartimento, pés niveladores, com dimensões mínimas 198 x 90 x 40 (ALP/cm).	LUNASA	Nº 12670
03	01	Sistema de monitoramento: Sistema de monitoramento por vídeo, com transmissão de alerta ou dados (imagem) po via aplicativo ou software, incluindo no conjunto: - 05 (cinco) câmeras full HD, 2 megapixels com IR (alcance) de 30 metros, com tecnologia HDCVI e visão noturna. - DVR 08 canais, full HD, HDCVI, com HD de no mínimo 2TB com aplicativo web que permita visualização via web com acesso de até 05 (cinco) dispositivos (inclusive celulares) remotos simultaneamente. - Nobreak 600VA 127V. - Mini rack parede para instalação do DVR e nobreak. Medidas mínimas altura externa 290mm, largura externa 550mm – 19” polegadas (padrão de todos os equipamentos), profundidade 370mm. Suporte para até 50 Kg.	INTELBRAS	Nº 12671